



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS TRABALHADORES EM ENSINO NO DISTRITO FEDERAL LTDA – SICOOB EXECUTIVO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício - Sede, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 2.511, de 23 de julho de 2019, publicada no D.O.U de 25 de julho de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 433, de 29 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 30 de janeiro de 2019, brasileiro, Identidade nº 238061 INI/DF, CPF 076.187.781-91, adiante denominada **CEDENTE**, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DOS TRABALHADORES EM ENSINO NO DISTRITO FEDERAL LTDA – SICOOB EXECUTIVO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.694.877/0001-20, sediada na Quadra SCRS 509, Bloco C, Lotes 3 e 4, Loja 65/66/67, Asa Sul, CEP 70.360-530, Brasília/DF, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIONOR MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.646.443-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 040.639.978-63, e pelo Senhor **LUIZ FERNANDO NETTO LARA**, portadora da Carteira de Identidade nº M2512750, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 675.382.667-04, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.023305/2016-35, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão administrativa de uso da área de 272,40 m² (5529583), a título não oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, destinada ao funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Público Federal em Brasília Ltda – SICOOB EXECUTIVO.

Área a ser cedida
Edifício Anexo
272,40 m ²

1.2. Após assinatura do contrato, assumirá a Cessionária a obrigação de participar proporcionalmente no rateio das despesas de água, energia elétrica, limpeza, vigilância e brigada nas condições definidas no Projeto Básico e neste Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Projeto Básico CAPS 8652170.

2.2. O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU nº 05/2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. As condições gerais de uso de cessão são aquelas previstas no **item 6** do Projeto Básico CAPS 8652170.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Por se tratar de contrato de receita, inexistente dotação orçamentária para a avença contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 6.1. As obrigações da **CEDENTE** são aquelas previstas no **item 7** do Projeto Básico CAPS 8652170.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 7.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são aquelas previstas no **item 8** do Projeto Básico CAPS 8652170.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. A **CESSIONÁRIA** contribuirá com o pagamento na forma do **item 5** do Projeto Básico CAPS 8652170, bem como proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 5.5 daquele instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se no **item 5** do Projeto Básico CAPS 8652170.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.
10.2. A possibilidade alteração contratual são aquelas previstas no **item 11** do Projeto Básico CAPS 8652170.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 13** do Projeto Básico CAPS 8652170.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Os critérios acerca da rescisão contratual são aquelas previstas no **item 14** do Projeto Básico CAPS 8652170.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Inexiste para a contratação em comento a necessidade de apresentação de garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. As disposições referentes ao acompanhamento e fiscalização são às aquelas constantes no **item 10** do Projeto Básico CAPS 8652170.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.
17.2. As controvérsias jurídicas oriundas do presente contrato que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

Representante legal da CEDENTE

(assinado digitalmente)

CLAUDIONOR MOURA

Representante legal da CESSIONÁRIA

(assinado digitalmente)

LUIZ FERNANDO NETTO LARA

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Moura, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Netto Lara, Usuário Externo**, em 11/02/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 11/02/2020, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 12/02/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 12/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9900015** e o código CRC **A3CB764A**.

